Movimento *Grito dos excluídos* em romaria no interior do estado de São Paulo. Foto: Tuca Vieira

TERRENOS DA DESIGUALDADE

Terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural

A desigualdade extrema tem múltiplas origens e traz sérias consequências negativas para a garantia de direitos e o desenvolvimento sustentável. Entre suas causas estruturais está a concentração da terra, um fator de preocupação na América Latina e, em especial, no Brasil. A concentração da terra está ligada ao êxodo rural, à captura de recursos naturais e bens comuns, à degradação do meio ambiente e à formação de uma poderosa elite associada a um modelo agrícola baseado no latifúndio de monocultivo, voltado à produção de *commodities* para exportação e não para a produção de alimentos. É preciso reconhecer que a desigualdade é um grave e urgente problema no Brasil e que sua solução passa por transformações em suas causas estruturais.

www.oxfam.org.br

1 INTRODUÇÃO

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 5º, inciso XXII

Toda pessoa residente no Brasil, nascida ou não no país e independentemente da classe social em que está inserida, tem o direito à propriedade. Para além da posse, a propriedade exerce uma função social. Com ela, a realização pessoal e a segurança de cada pessoa refletem na paz e no bem-estar coletivo. Dessa forma, cada indivíduo assume também compromissos que envolvem desde o uso consciente dos recursos naturais que nela estejam inseridos até a posse socialmente responsável, para que os interesses econômicos e pessoais não se sobreponham aos interesses coletivos da sociedade que a rodeia.

Historicamente, a desigualdade tem relação particular com a concentração de terra. No Brasil, há um vínculo entre a propriedade da terra e o exercício do poder político. Assim, este estudo procurou explorar três elementos: relações entre desenvolvimento e concentração de terra; concentração, práticas de sonegação fiscal e o papel do Imposto Territorial Rural (ITR), inclusive no aprofundamento da desigualdade no campo; e o papel da chamada Bancada Ruralista.

Diferentes bancos de dados foram usados, com informações que não podem ser correlacionadas diretamente. No entanto, dados e exemplos relatados nas próximas páginas conseguem exemplificar e realçar a relação histórica entre concentração da propriedade da terra e desigualdade social e econômica no Brasil.

2 DESIGUALDADE HISTÓRICA

A relação entre o exercício de poder e a propriedade da terra se consolidou ao longo da formação do Brasil. Presente desde a época da colonização até 1832, o sistema das Sesmarias concedia terras brasileiras a amigos do rei. Em 1850, esse sistema foi substituído pela Lei de Terras, que permanece até hoje como uma referência na história fundiária brasileira.

A Lei de Terras instituía que só teria acesso à terra quem pudesse pagar por ela – uma mudança que tornou mais difícil o acesso e a propriedade da terra por parte de ex-escravos, imigrantes e pessoas sem poder aquisitivo, já que ocorreu exatamente no momento em que aumentava a presença destes grupos no país. No entanto, a lei só era aplicada aos segmentos sociais empobrecidos, uma vez que, em geral, as terras públicas continuaram sendo ilegalmente apropriadas pelas oligarquias, como nos processos comumente denominados de "grilagem". Dessa forma, o Estado Brasileiro relegou dezenas de milhares de camponeses livres e milhões de escravos, que efetivamente trabalhavam na terra, em favor da aristocracia agrária.

Durante o período conhecido como República Velha (1889-1930), inúmeros movimentos questionaram a concentração da terra e domínio da política pelas oligarquias rurais, como a Coluna Prestes e o Tenentismo.

Na década de 1950, o surgimento de organizações e ligas camponesas, apoiados pelos primeiros sindicatos do campo, Igreja Católica e o Partido Comunista Brasileiro (PCB), colocou em pauta a demanda e a urgência de uma reforma agrária. Com o acirramento das reivindicações no campo e a pressão sobre a reforma agrária, a Sociedade Rural Brasileira (SRB) – formada por representante dos grandes proprietários de terra, fundada em 1919 – passou a participar enfaticamente dessas discussões.

Box 1: Grilagem de terras

O termo "grilagem de terras" surgiu de uma prática antiga para dar uma aparência envelhecida a papéis. Os documentos forjados, que indicavam falsamente a posse das terras, eram colocadas em uma caixa com grilos. Em pouco tempo, a ação dos insetos dava ao papel uma aparência envelhecida. A grilagem de terras pode ser entendida como toda ação ilegal que objetiva a transferência de terras públicas para o patrimônio de terceiros. Atualmente, a prática conta com as falhas nos sistemas de controles de terras brasileiros. A falta de um sistema único de registro de imóveis, que realize o cruzamento de dados de posse nas esferas municipais, estaduais e federal, e a falta de fiscalização sobre a titularidade de grandes propriedades facilitam a ação dos criminosos. Os "grileiros" usam registros em cartório de título de imóveis, em órgãos fundiários e na Receita Federal. Com o cruzamento de diferentes registros, a fraude ganha a aparência legal.[1]

A SRB trouxe a retórica conservadora de que a interferência do Estado nas relações sociais do campo iria acarretar na desestabilização política, gerando danos à produção e o consequente arruinamento da economia. Também argumentava que as medidas na qual a reforma agrária estava inserida (denominadas de reformas de base) iriam abrir uma janela para a introdução do comunismo, o que manipularia a população analfabeta do campo em direção à revolução.

Ainda assim, pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) em 1963, e revelada somente em 2003, aponta que a reforma agrária era bem aceita e apoiada por 61% dos brasileiros[2]. O governo João Goulart deu vazão às ideias reformistas, tornando-se alvo de impiedosas críticas da SRB – e, posteriormente, do golpe civil-militar de 1964, apoiado pela elite agrária.

Buscando diminuir a pressão social, o primeiro governo militar aprovou o Estatuto da Terra, em novembro de 1964, onde constava a promessa de uma reforma agrária que nunca saiu do papel. Constavam também as bases legais para políticas agrícolas (definição de empresa agropecuária, por exemplo) e processos de colonização. Esses processos de modernização e colonização foram efetivamente executados, resultando na expansão das fronteiras agrícolas, contando com forte apoio do Estado, especialmente com relação ao crédito subsidiado.

O regime ditatorial direcionou as reivindicações por terra para outra perspectiva, reduzindo a questão agrária à modernização técnica via capitalização dos latifúndios.

O processo de modernização da agricultura brasileira na década de 1960 provocou o aumento da produção e da produtividade, mas foi um processo profundamente desigual e contraditório. Mais do que conservadora, essa modernização foi permeada pela repressão política do período ditatorial e pela desigual distribuição dos recursos. Os investimentos governamentais em infraestrutura (especialmente a abertura de estradas) e os incentivos fiscais tornaram rentável a compra e/ou apropriação de grandes extensões de terras, materializando uma aliança entre militares e latifundiários.

Não se pode desconsiderar o avanço técnico do período, representado pelos números de produção nos anuários estatísticos. Mas também é preciso ter em mente que a modernização desigual provocou o deslocamento de milhões de famílias, principalmente do Nordeste e do Sul do país, em direção às cidades e às regiões Centro-Oeste e Norte. Além disso, foi essa destinação desigual de incentivos que financiou a posse de grandes áreas por parte de empresas e grandes proprietários do Centro Sul, consolidando uma das piores distribuições de terra do planeta.

Gráfico 1: Modernização desigual na década de 1960
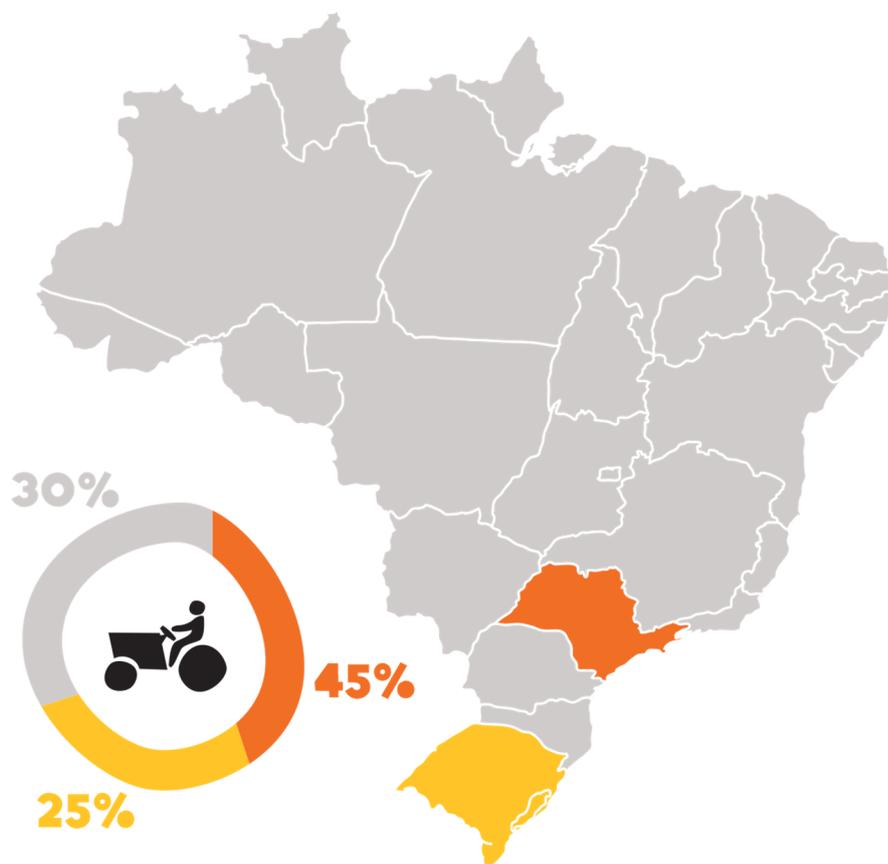
As maiores propriedades de terra eram também as que receberam incentivos e foram melhoradas. Tiveram acesso a créditos, pesquisa e assistência técnica com o objetivo de produzir para exportação ou para atender à agroindústria.

Na outra ponta, produtores que não tiveram acesso a esses incentivos acabaram com terras menos férteis. Com a utilização de mão-de-obra familiar e utilizando práticas mais rudimentares e tradicionais, restou a eles a produção para subsistência – e, em poucos casos, a venda do pequeno excedente nos mercados urbanos, a preços reduzidos.

Fonte: Martine (1990)

Desde então, a concentração de terras tem se mantido relativamente estável no Brasil. Dados do Censo Agropecuário de 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram que, em 1985, o índice de Gini era de 0,856 (este indicador mede a desigualdade, onde 0 corresponde à completa igualdade e 1 corresponde à completa desigualdade). Em 2006, o mesmo índice era de 0,872.

Embora o número de estabelecimentos rurais tenha crescido entre os anos de 2003 e 2010, dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SCNR), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), apontam que esse crescimento foi impulsionado por grandes propriedades, como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 2: Aumento no número de grandes propriedades rurais nos anos 2000[3]
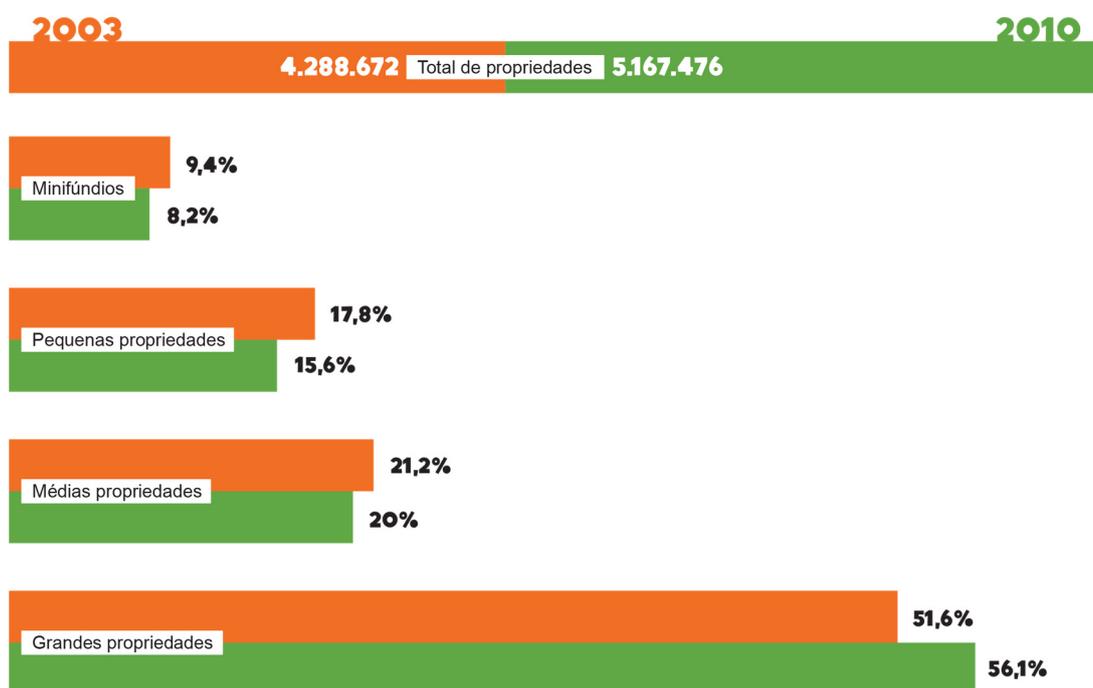
Fonte: Sistema Nacional de Cadastro Rural / Incra

3 VIOLÊNCIA NO CAMPO

Apesar de possuir uma agricultura considerada moderna dentro do sistema global de produção de *commodities*, o Brasil não conseguiu superar as contradições existentes na formação do seu setor agrícola. Essas contradições são demonstradas nos números da violência no campo.

Entre 1964 e 2010, o número total de mortes ocorridas no campo foram de 2.262 homens e mulheres em todas as regiões do país, de acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Neste período, foram registrados momentos de pico, em especial na década de 1980, quando aumentaram as mobilizações sociais e as lutas por terra – década que também marcou a fundação do MST. Um novo pico foi registrado durante o primeiro mandato do Governo Lula, de 2003 a 2006. Apenas em 2003, aconteceram 496 ocupações – comparativamente, em 2010 foram 180.

Gráfico 4: Conflitos no campo
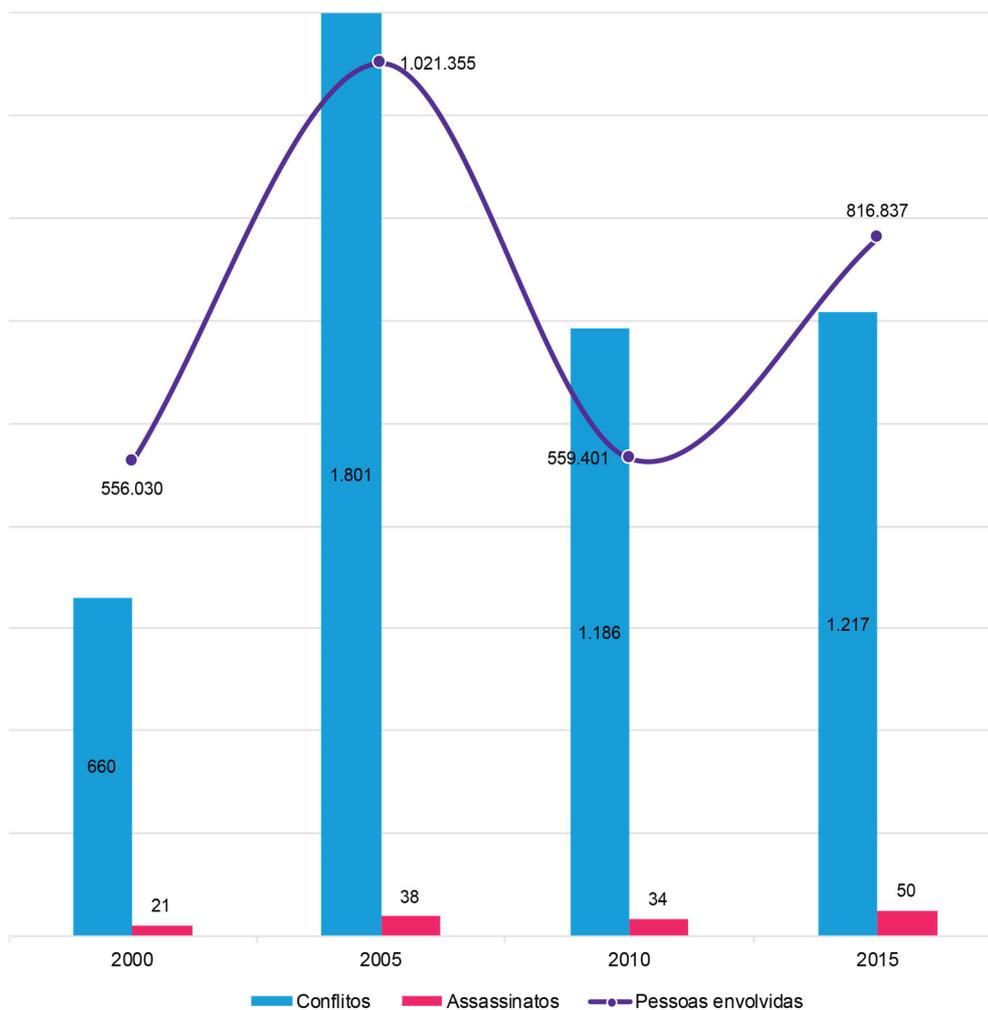
Fonte: CPT

4 TERRAS E DESIGUALDADES

No mundo inteiro, a concentração de renda e patrimônio está agravando a desigualdade. Atualmente, apenas 1% da população mundial detém a mesma riqueza que as 3,6 bilhões de pessoas mais pobres do mundo[4]. Esta tendência aparece também na concentração de terras no Brasil.

Dados do Censo Agropecuário de 2006 apontam as diferenças entre grandes e pequenas propriedades em número de estabelecimentos e no percentual que representam no total das áreas rurais do país. Os grandes estabelecimentos somam apenas 0,91% do total dos estabelecimentos rurais brasileiros, mas concentram 45% de toda a área rural do país. Por outro lado, os estabelecimentos com área inferior a 10 hectares representam mais de 47% do total de estabelecimentos do país, mas ocupam menos de 2,3% da área total.

Gráfico 5: Concentração de terras em mãos de poucos
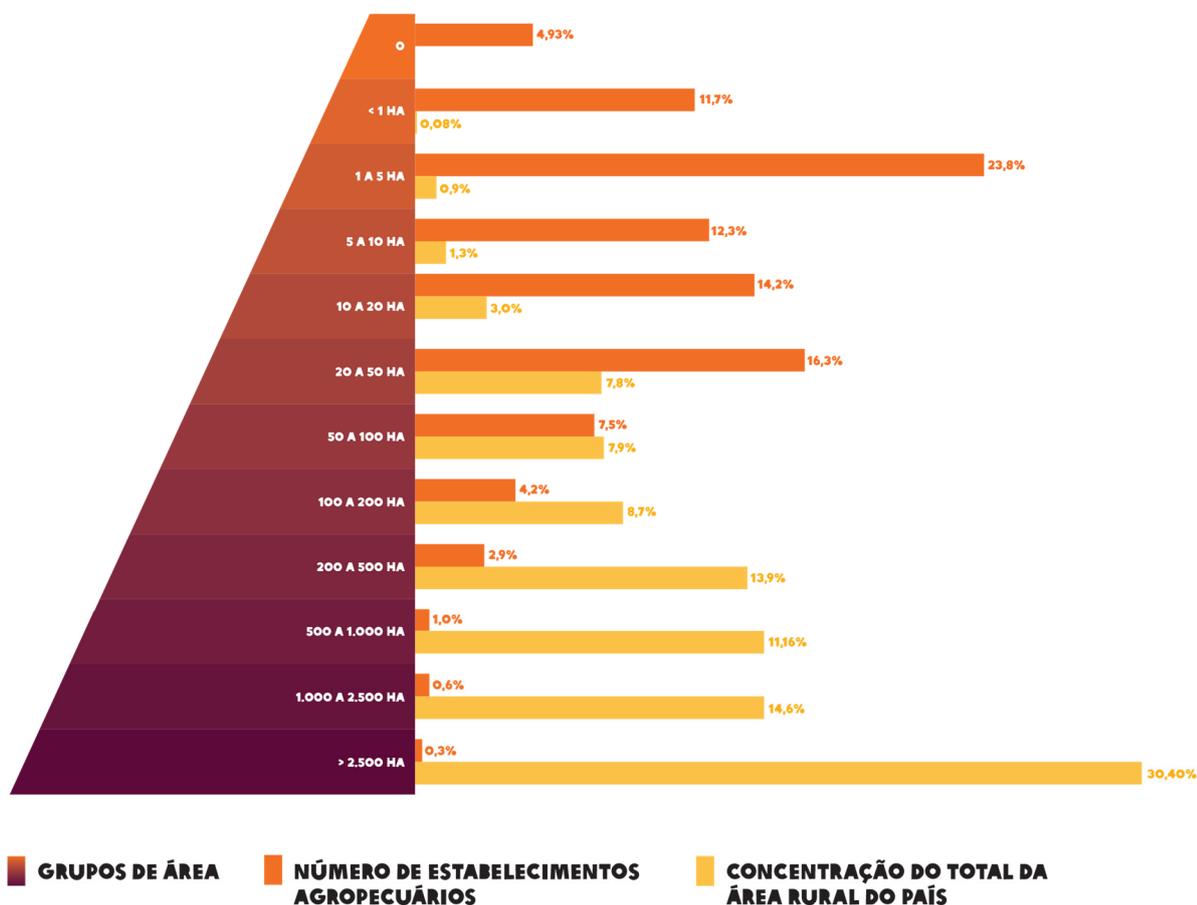
Fonte: Censo Agropecuário 2006

Os dados do Censo também revelam que, ao longo dos anos, há pouca mudança nas camadas intermediárias, de áreas entre 10 e 100 hectares e entre 100 e 1.000 hectares. Nessas faixas, tanto a área ocupada quanto o número de estabelecimentos permanecem os mesmos, o que remete à baixa mobilidade no perfil fundiário do país.

Essa constatação é reforçada pelos índices de Gini das grandes regiões e dos estados brasileiros ao longo dos anos. Os dados revelam que há três décadas o índice de concentração de terras tem se elevado gradativamente no Brasil. Das 27 Unidades da Federação, apenas nove apresentaram queda nesse índice. Um dos destaques está no estado de Roraima, que passou de 0,813 para 0,664 entre os censos de 1995 e 2006.

Tabela 1: Evolução do Índice de Gini (Unidades da Federação) – 1985/2006

UF	Evolução do índice de Gini		
	1985	1995	2006
Brasil	**0,857**	**0,856**	**0,872**
Rondônia	0,655	0,765	0,717
Acre	0,619	0,717	0,716
Amazonas	0,819	0,808	0,837
Roraima	0,751	0,813	0,664
Pará	0,827	0,814	0,822
Amapá	0,864	0,835	0,852
Tocantins	0,714	0,726	0,792
Maranhão	0,923	0,903	0,864
Piauí	0,896	0,873	0,855
Ceará	0,815	0,845	0,861
Rio G. do Norte	0,853	0,852	0,824
Paraíba	0,842	0,834	0,822
Pernambuco	0,829	0,821	0,825
Alagoas	0,858	0,863	0,871
Sergipe	0,858	0,846	0,821
Bahia	0,840	0,834	0,840
Minas Gerais	0,770	0,772	0,795
Espírito Santo	0,671	0,689	0,734
Rio de Janeiro	0,815	0,790	0,798
São Paulo	0,770	0,758	0,804
Paraná	0,749	0,741	0,770
Santa Catarina	0,682	0,671	0,682
Rio G. do Sul	0,763	0,762	0,773
Mato G. do Sul	0,860	0,822	0,856
Mato Grosso	0,909	0,870	0,865
Goiás	0,766	0,740	0,776
Distrito Federal	0,767	0,801	0,818

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 1985/2006

4.1 Desigualdade de gênero e concentração fundiária

A desigualdade fundiária no Brasil também reforça a desigualdade de gênero. São os homens que controlam a maior parte dos estabelecimentos rurais e estão à frente dos imóveis com maior área: eles possuem 87,32% de todos estabelecimentos, que representam 94,5% de todas as áreas rurais brasileiras.

No outro extremo, as mulheres representam quase o dobro do número de produtores rurais sem posse da terra em comparação aos homens – 8,1% frente a 4,5%, respectivamente. Ao mesmo tempo, as mulheres são, proporcionalmente, mais frequentes do que os homens nos estabelecimentos com áreas menores de 5 hectares.

Gráfico 6: Terras e gênero do Brasil
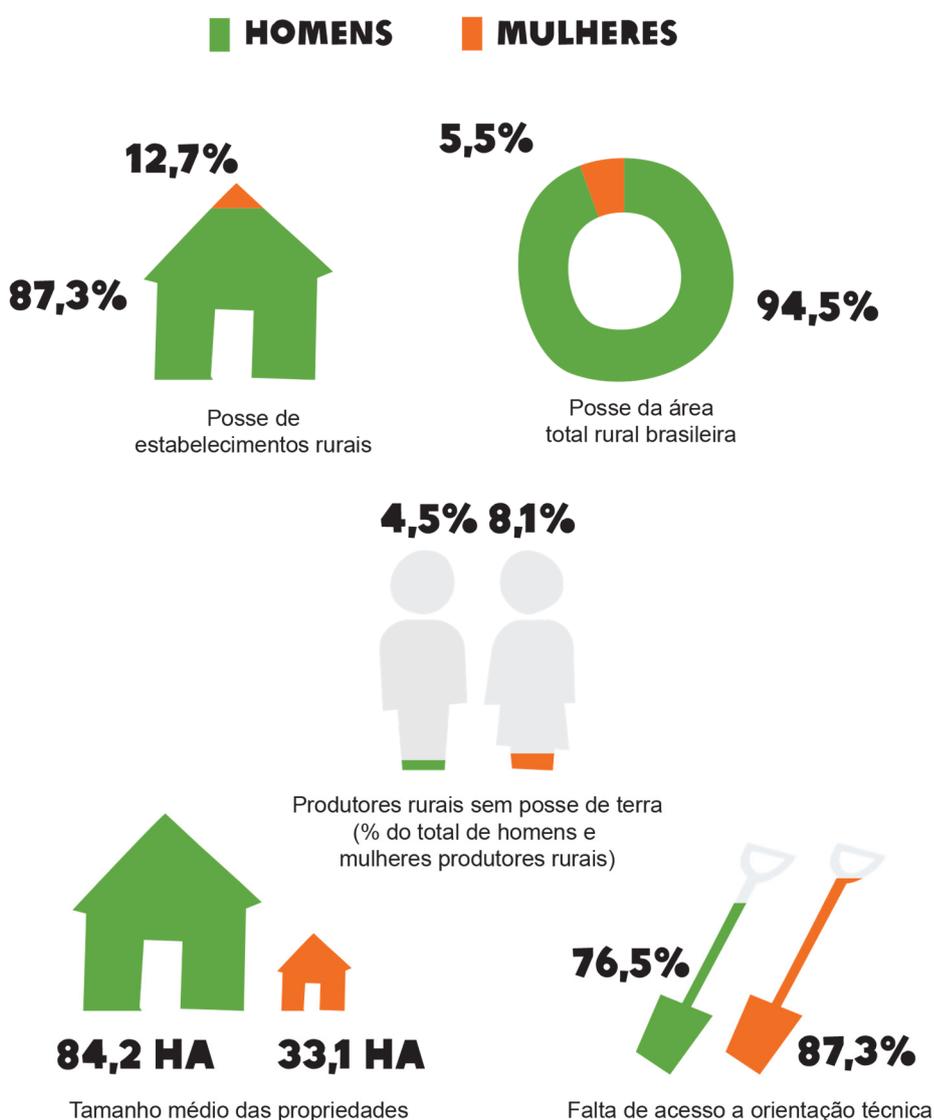
Fonte: Censo Agropecuário 2006 / IBGE

4.2 Desigualdade no acesso a políticas agrícolas: crédito, maquinário e endividamento

O acesso a recursos e incentivos públicos para a agricultura teve um papel chave na consolidação da desigualdade no campo. Enquanto historicamente a concentração de terra foi privilegiada, os pequenos produtores e agricultores rurais também foram preteridos com relação ao acesso aos recursos financeiros e técnicos.

O crédito rural foi criado pela Lei nº 4.829/1965. Ele pode ser usado para o financiamento das atividades de custeio das despesas normais de cada ciclo produtivo, para o investimento em bens ou serviços cujo aproveitamento se estenda por vários ciclos produtivos, ou, ainda, na comercialização da produção. Um exemplo da desigualdade no acesso a incentivos públicos pode ser visto no pacote tecnológico modernizador, o chamado "pacote verde", no que se destina à aquisição de maquinários agrícolas.

Gráfico 7: Desigualdade no acesso a incentivos tecnológicos
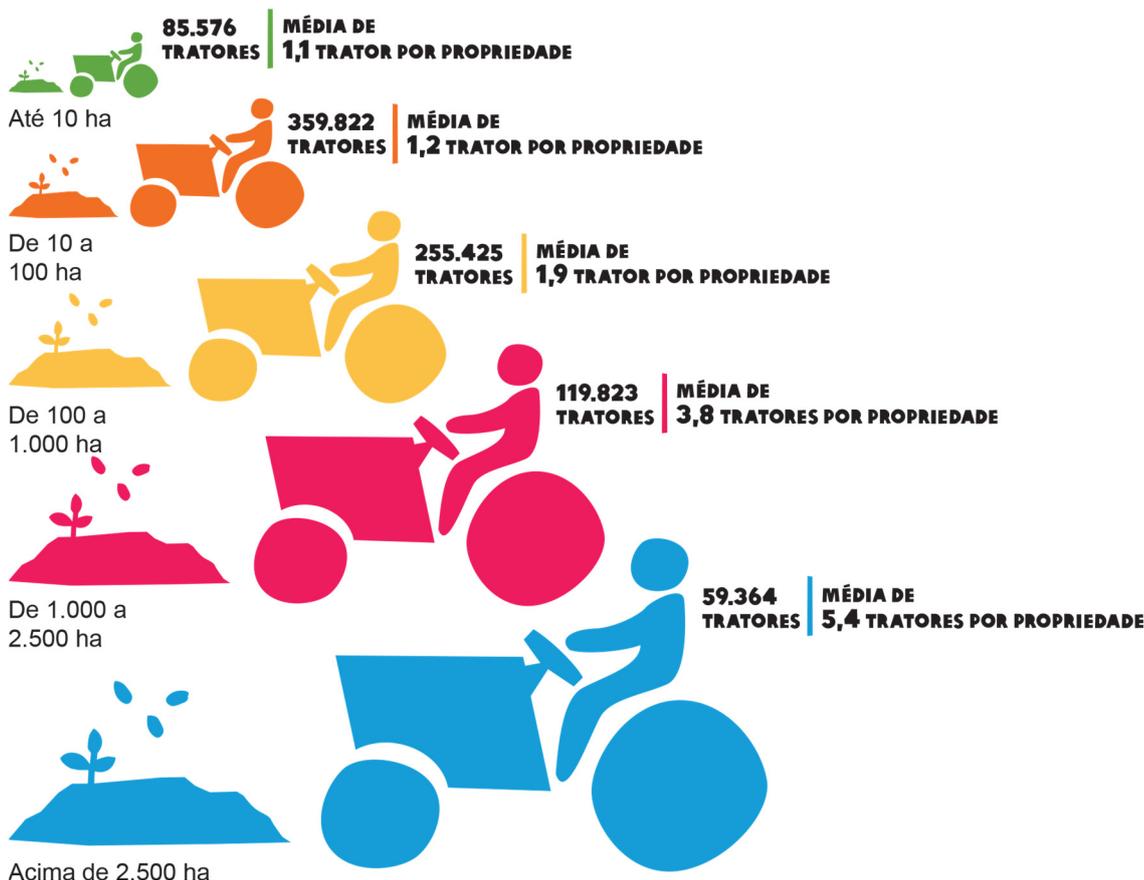
Fonte: Oliveira (1981) e Censo Agropecuário 2006/IBGE

Desde 1995, o Brasil possui uma política pública voltada para o incentivo à agriculta familiar e para assentados da reforma agrária. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) financia projetos individuais ou coletivos com baixas taxas de juros. O crédito destina-se ao custeio da safra ou da atividade agrícola, incluindo investimento em máquinas, equipamentos, infraestrutura de produção e serviços.

Na safra de 1999/2000, o Pronaf abrangia 3.403 municípios, com R$ 3,3 bilhões disponibilizados para financiamento e com taxa de execução de 66%. Em 2007/2008, foram atendidos 5.379 municípios e o montante disponibilizado no ano seguinte chegou a R$ 10 bilhões, com taxa de execução de 84%[5].

No gráfico a seguir são retratados dados de acesso ao crédito por pequenos produtores no ano de 2006. Os dados retratam a participação expressiva das faixas menores, com destaque para estabelecimentos de 10 a 50 hectares – o que pode indicar a capilaridade do Pronaf.

Gráfico 8: Percentual de estabelecimentos que obtiveram financiamento em 2006, segundo área que possuem
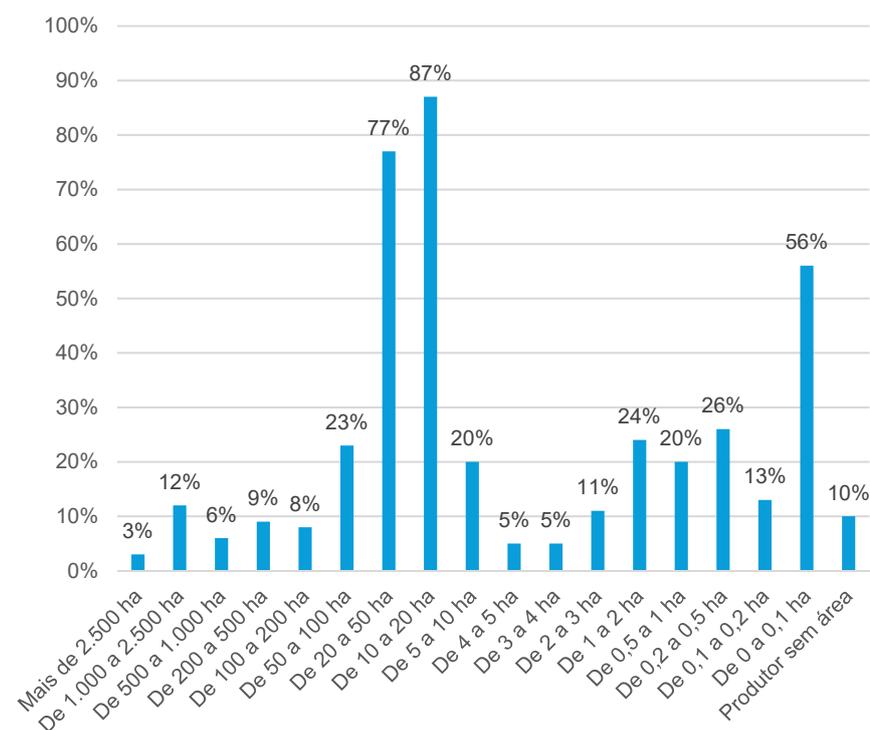
Fonte: Censo Agropecuário 2006

Se por um lado o acesso aos mecanismos parece estar mais desconcentrado entre as categorias de tamanho de terra (também denominadas como classes ou grupos de área), por outro a distribuição regional permanece desigual. Os estabelecimentos da região Norte recebem 3% do crédito rural do Brasil, enquanto a região Sul recebe 30%.

A desigualdade também se dá na distribuição dos valores dentro das classes de área. Os estabelecimentos de 1.000 hectares ou mais

concentraram, em 2006, 44,10% do crédito rural, enquanto 80% dos menores estabelecimentos obtiveram entre 13,18% e 23,44%. A origem de tal discrepância está no valor médio dos financiamentos obtidos. Enquanto o valor financiado nas classes de áreas menores de 20 hectares não chega a R$ 10 mil, e nas classes de 20 a menos de 100 hectares não passe de R$ 20 mil, na classe dos estabelecimentos a partir de 2.500 hectares o valor médio chega a mais de R$ 1,9 milhões.

Os dados apresentados demonstram que estamos diante de uma realidade em que o desenvolvimento no campo é desigual. O pacote tecnológico não abrange homogeneamente todo o espaço rural brasileiro e o maquinário, que deve ser capaz de elevar os índices de produção, ainda está distante da popularização entre os produtores rurais.

Em 1970, somente 567.598 (11,5%) dos estabelecimentos rurais conseguiram acessar algum tipo de financiamento agrícola. Em 1980 foram 1.058.058 (21%), em 1985 foram 734.351 (12,6%), e em 2000 foram 919.111 (17,5%) estabelecimentos rurais com acesso a financiamento, segundo dados do IBGE.

Quando se trata da distribuição de recursos, a situação se reverte drasticamente. Segundo o Censo Agropecuário 2006, apenas 8,9% dos estabelecimentos que acessam financiamentos conseguem cerca de 70% dos recursos. O sistema agrícola brasileiro está concentrado em uma elite detentora de grandes quantidades de terra, e as políticas públicas para agricultura tendem a privilegiar este grupo, consolidando a desigualdade no campo. Mesmo sem acesso a recursos, a agricultura familiar produz cerca de 70% de toda a alimentação básica que chega à mesa dos brasileiros e brasileiras.[6]

Gráfico 9: Financiamento de acordo com o tamanho das propriedades rurais
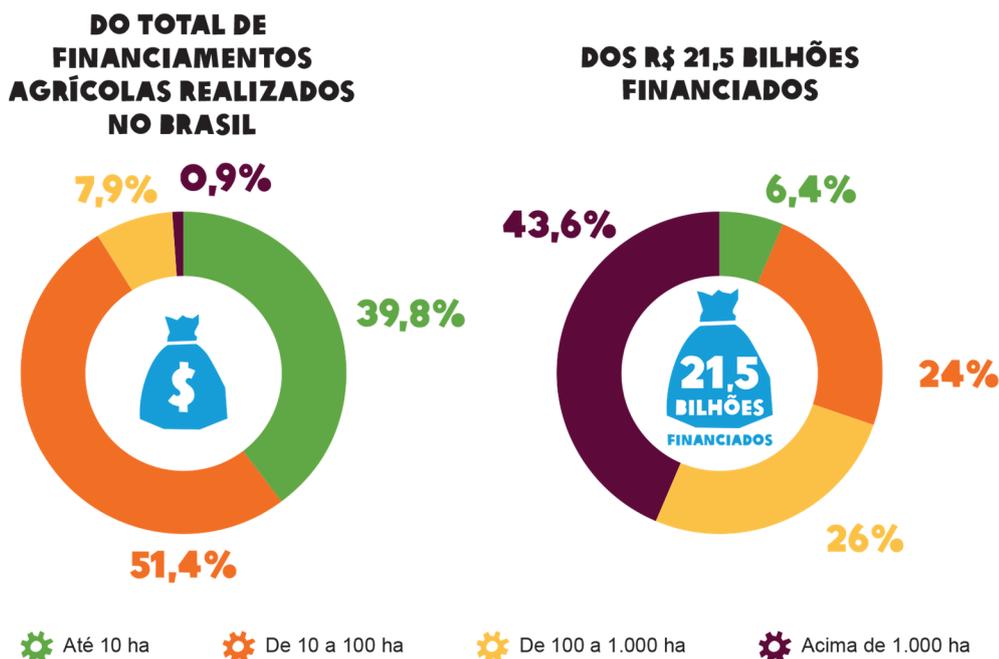
Fonte: Censo Agropecuário 2006/IBGE

4.3 Desenvolvimento regional

O desenvolvimento local e a superação da pobreza no Brasil estão associados, entre outros fatores, à distribuição de terras e de recursos agrícolas. Altos índices de concentração fundiária trazem graves consequências para o desenvolvimento, em especial no âmbito municipal.

Neste relatório, foram analisados os municípios com relevância agropecuária[7] divididos em três grupos de concentração de terras: os 1% com maior concentração, os 19% seguintes como grupo de concentração intermediário, e os 80% restantes como grupo de concentração mais reduzida. Estes municípios foram comparados usando as variáveis: Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*; Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHm); concentração de renda; pobreza; e frequência de tratores nos estabelecimentos por município.

A análise dos dados demonstrou que os municípios com concentração fundiária inferior (80%) apresentaram, em média, maior IDHm[8] e menor concentração de renda. Ao mesmo tempo, quanto maior a concentração fundiária, menor o PIB *per capita*. Estes resultados alertam para uma dupla situação que estrutura um círculo vicioso: nos municípios onde a agricultura é a atividade econômica mais relevante, quanto maior a concentração fundiária, maior a concentração da renda.

Enquanto os municípios com menores concentrações fundiárias possuem maiores frequências de estabelecimentos com tratores de potência abaixo de 100 cilindradas (cc), os municípios de maior concentração fundiária apresentam maiores frequências de tratores com 100 cilindradas ou mais, assim como apresentam maiores quantidades de áreas ocupadas por latifúndios (imóveis de 15 ou mais módulos fiscais[9]).

É possível constatar também que o grupo dos municípios com índice de concentração da terra mais reduzido possui taxa de pobreza, total e rural, inferior aos demais grupos. Tais valores não são apenas menores: existe uma diferença significativa entre as categorias, sendo que as frequências aumentam 77% entre o grupo mais desconcentrado e o intermediário, e mais do que triplicam entre os grupos extremos.

Gráfico 10: Municípios, desigualdades e concentração de terra*

Análise segundo agrupamento: 1% trata-se dos municípios com maior concentração de terra, 19% são os municípios com concentração intermediária e 80% os municípios com índices reduzidos de concentração de terra

* Os dados correspondem aos últimos levantamentos disponíveis na época da pesquisa

Fontes: IBGE Cidades e Censo Agropecuário 2006

Box 2: O caso de Correntina, na Bahia

Um dos municípios classificados no grupo dos 1% com maior concentração fundiária e que atende ao critério de relevância agropecuária utilizado neste estudo é Correntina, na Bahia. A partir da década de 1980, o agronegócio passou a ser dominante na produção e na economia do município, favorecido pela disponibilidade hídrica oriunda de poços tubulares profundos que atingem o aquífero Urucuia.

Os dados do Censo Agropecuário 2006 apontam que Correntina apresenta os maiores índices de PIB municipal (R$ 786.118.000) e PIB per capita (R$ 25.096,34) entre o grupo de maior concentração fundiária. A população rural compõe 59,67% da população total da cidade. O índice de Gini para concentração fundiária teve uma pequena redução entre os Censos, passando de 0,940 em 1996 para 0,927 em 2006 (ou seja, ainda muito próximo a 1, o índice máximo de concentração).

Dados do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais do Incra mostram que os latifúndios ocupam 75,35% da área total dos estabelecimentos agropecuários no município. Informações do Cadastro Único para Programas Sociais de 2012 demonstram que a pobreza atinge 45% da população rural e 31,8% da população geral.

O IDHm de 0,603, referente ao ano de 2010, está abaixo da média nacional. Os dados de financiamento obtidos no Censo Agropecuário apontam ainda que, diferentemente do cenário nacional, onde o Pronaf demonstrou importância, em Correntina o acesso ao crédito ocorre majoritariamente nos estabelecimentos com 500 ou mais hectares de terra.

Desde a metade do século XX, diversas intervenções estatais garantiram a implantação de infraestrutura na região. Assim, foi iniciada a transformação da região que era conhecida como “Além São Francisco” para “Novo Nordeste”[10]. O modelo de desenvolvimento imposto substituiu a pecuária e a agricultura de subsistência do cerrado baiano pelo agronegócio.

Atualmente, a região oeste baiana está dominada por agricultura irrigada, produção de grãos e pulverização de agrotóxicos.

No município, também há histórico de empregadores flagrados com trabalhadores em condições análogas à de escravo. Entre 2003 e 2013, 249 trabalhadores foram resgatados nestas condições[11].

5 INJUSTIÇA FISCAL E CONCENTRAÇÃO DE TERRAS

Dentre as 20 maiores economias do mundo, o Brasil é o país que teve a quinta menor carga tributária média mensal em 2014/2015, de acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Heritage Foundation. Em comparação com países como Dinamarca e Bélgica, em que a carga tributária é de aproximadamente 50% do Produto Interno Bruto (PIB), o Brasil teve carga de 34,4% de impostos sobre o PIB de 2015[12].

Porém, a desigualdade do sistema tributário brasileiro não se dá pela quantidade de tributos cobrados, mas, principalmente, por seu caráter regressivo, indireto e focado na taxação sobre o consumo. Um exemplo é o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), um dos impostos com maior arrecadação no Brasil. Este imposto é repassado ao consumidor final, atingindo em igual proporção o consumo tanto dos mais ricos quanto dos mais pobres[13].

Por outro lado, o agronegócio é isento de vários impostos. A Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996) isentou do pagamento do ICMS os produtos primários e os produtos industrializados e semielaborados destinados à exportação. Essa renúncia fiscal é supostamente compensada, mas as estimativas são de que os estados perdem em torno de R$ 22 bilhões por ano, e são ressarcidos em torno de apenas 12% dessa isenção.[14]

Além da isenção de ICMS, a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, estabeleceu alíquota zero nas contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)[15] nos casos incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de adubos ou fertilizantes, defensivos agropecuários, sementes, corretivo de solo de origem mineral, entre outros insumos ao setor agropecuário.

Em 2014, a Bancada Ruralista levou à votação a Medida Provisória (MP) nº 615, de 2013, transformada na Lei nº 12.865. Com ela, passou a ser prevista a isenção da cobrança de 9,25% do PIS e da Cofins na venda da soja para todos os fins comerciais[16]. Essa desoneração beneficia indústrias, cooperativas e cerealistas que recebem soja nos processos de comercialização[17].

Além da destinação de recursos para o agronegócio extensivo e da isenção de impostos, a evasão, sonegação e elisão fiscal também estão associadas à concentração de terras. Segundo o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (Sinprofaz), o setor agrícola ocupa o décimo lugar entre os maiores devedores com a União, com um montante de R$ 19 bilhões em dívidas[18].

5.1 Grandes devedores e terra[19]

De acordo com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em 2015, 18.602 pessoas físicas e jurídicas possuíam dívidas de mais de R$ 10 milhões com a União. Juntas, essas dívidas somavam R$ 1,2 trilhões. Entre os devedores, 4.013 pessoas físicas e jurídicas, também detentoras de terras, possuíam dívida acima de R$ 50 milhões – totalizando mais de R$ 906 bilhões em impostos devidos[20].

Segundo informações do Incra[21], dos 4.013 devedores com dívidas acima de R$ 50 milhões cada, 729 declararam possuir 4.057 imóveis rurais. A dívida total apenas deste grupo de pessoas, físicas e jurídicas, era de aproximadamente R$ 200 bilhões. Juntas, as terras pertencentes a este grupo abrangem mais de 6,5 milhões de hectares, segundo informações cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). De acordo com estimativas do próprio Incra, apenas com essas terras, em números brutos, seria possível assentar 214.827 famílias (considerando tamanho médio do lote de 30,58 ha/família assentada). Ou seja, com as terras que estão em nome dos maiores devedores da União seria possível atender todas as 120 mil famílias que estavam acampadas em 2015, demandando reforma agrária no Brasil.

Gráfico 11: Dívida Ativa da União X Reforma agrária
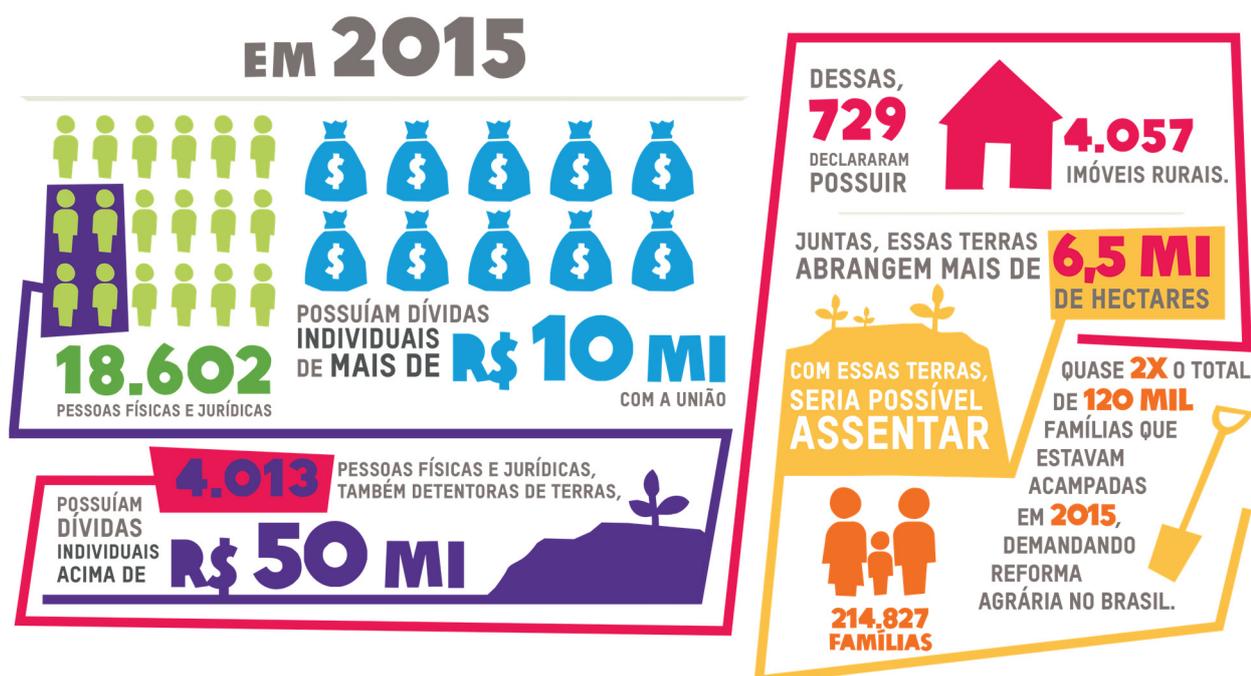
Fontes: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Incra

Na contramão de uma possível cobrança desses e outros débitos, o Executivo Federal editou a Medida Provisória nº 733, em 15 de junho de 2016 (aprovada no Senado em 20 de agosto de 2016), concedendo mais uma facilidade[22]. A MP permite que produtores rurais inscritos em Dívida Ativa da União e com débitos originários das operações da securitização e do Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA)[23] liquidem o saldo devedor com bônus entre 60% a 95%, dependendo do valor da dívida. Por

exemplo, dívidas acima de R$ 1 milhão devem ter descontos de 65%. As regras da MP também preveem a suspensão do ajuizamento e do prosseguimento das execuções fiscais em andamento até o final de 2017, segundo informações da PGFN[24].

5.2 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é o principal tributo com relação à terra no meio rural brasileiro. Instituído há mais de um século, foi mantido pela Constituição Federal de 1988 com a justificativa de que contribuiria para manter os preços da terra em níveis baixos, além de agir como um dos instrumentos da política de reforma agrária e da função social da propriedade. A perspectiva era que os impostos que têm como fato gerador a propriedade da terra poderiam representar incremento nos custos dos proprietários e, portanto, coibiriam a especulação.

O funcionamento do ITR se dá por ato declaratório, por meio da Declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (DITR), sob responsabilidade do contribuinte, proprietário de imóvel rural, ou seu titular de domínio público. É durante o preenchimento de dados cadastrais do imóvel, no Documento de Informação e Atualização (DIAC), que se apura a área tributável, excluindo as áreas de preservação permanente, reserva legal e de interesse ecológico. O valor do imposto a ser pago é calculado a partir de alíquotas compostas pela variação do tamanho da propriedade e do Grau de Utilização da mesma[25].

Apesar da progressividade do ITR com relação ao tamanho e utilização, o imposto não tem se mostrado como um instrumento eficaz para evitar a concentração de terras. Atualmente, o Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, estabelece os índices de progressividade de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 2: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Área total do imóvel (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO (em %)				
	Maior que 80	De 65 a 80	De 50 a 65	De 30 a 50	Até 30
Até 50	0,03	0,20	0,40	0,70	1,00
De 50 a 200	0,07	0,40	0,80	1,40	2,00
De 200 a 500	0,10	0,60	1,30	2,30	3,30
De 500 a 1.000	0,15	0,85	1,90	3,30	4,70
De 1.000 a 5.000	0,30	1,60	3,40	6,00	8,60
Acima de 5.000	0,45	3,00	6,40	12,00	20,00

Fonte: Incra

Conforme o último levantamento realizado pelo Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SindPRA)[26], o ITR foi responsável por apenas 0,0887% da carga tributária nacional em 2014, com uma redução de 2,59% em relação ao ano anterior. Este baixo percentual é constante desde os anos 1990.

Tabela 3: Arrecadação do ITR

Ano	Receitas administradas pela SRF (R$ milhões)	Arrecadação do ITR (R$ milhões)	% do ITR em relação à receita da SRF
2014*	931.414	826	0,0887
2013	1.100.178	848	0,0771
2012	992.089	677	0,0682
2011	938.914	603	0,0642
2010	778.950	526	0,0675
2009	671.757	473	0,0704
2008	660.200	469	0,0710
2007	431.282	379	0,0879
2006	372.267	344	0,0924
2005	346.955	324	0,0933
2004	300.530	292	0,0973
2003	273.358	291	0,1065
2002	243.005	245	0,1008
2001	196.758	228	0,1157
2000	176.020	267	0.1517
1999	151.517	273	0,1802
1998	133.144	224	0,1685
1997	112.689	209	0,1857
1996	95.096	262	0,2755
1995	84.005	104	0,1238

*Segundo a Receita Federal do Brasil, até outubro de 2014
Fonte: Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários

Analisando a tabela do SindPRA, a partir de dados da Secretaria da Receita Federal (SRF), houve crescimento da arrecadação do ITR a partir de 2009, quando da municipalização da cobrança e fiscalização do imposto. Apesar das receitas do ITR terem crescido 3,8% ao ano entre 2003 e 2008, e 8% de 2009 a 2015, esse crescimento não representa um aumento real, já que, historicamente, a arrecadação permanece em torno de 0,7% dos impostos totais.

A injustiça fiscal está materializada no ITR não só pela baixa arrecadação em um país de dimensões continentais e com um setor agroexportador de competitividade global. Ela também se dá pelo fato de que, na arrecadação em relação às áreas totais cadastradas no SNCR, os grandes e médios proprietários passaram a pagar menos por hectare, caindo a média de R$ 1,59 por hectare em 2003 para R$ 1,52 em 2010[27].

6 BANCADA RURALISTA E A CAPTURA POLÍTICA

A Bancada Ruralista é um exemplo conhecido de como grupos de interesse que se articulam no Congresso Nacional podem chegar a exercer grande poder na política brasileira.

A Bancada é suprapartidária e tem uma atuação destacada em defesa dos interesses do agronegócio e do setor patronal rural. Ela é representada institucionalmente pela Frente Parlamentar Mista da Agropecuária (FPA). Porém, especialistas apontam que a Banca Ruralista não está reduzida apenas aos membros da FPA, podendo incluir outros congressistas[28].

Segundo a lista de membros da FPA, são 214 deputados e 22 senadores signatários desta Frente Parlamentar na Legislatura atual, 2015-2018.[29]

Gráfico 12 – Distribuição da FPA por Partido Político

Fonte: http://www.fpagropecuaria.org.br/
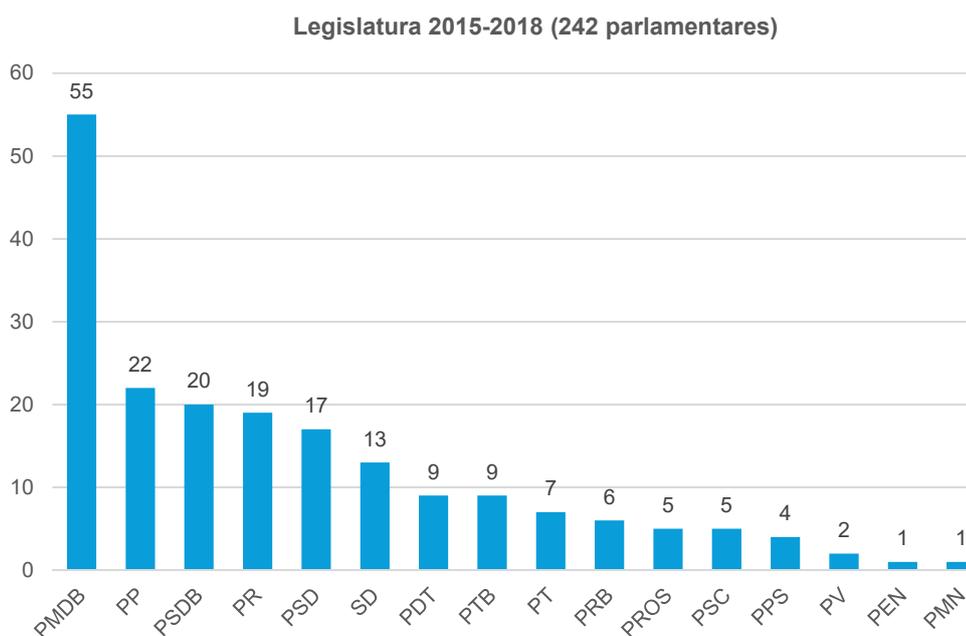
A atuação da Bancada Ruralista contra direitos, contra a reforma agrária e contra os movimentos sociais do campo é histórica. Mas, a partir de 2003, ela passou a assumir papel preponderante na criminalização de reivindicações sociais e bandeiras de lutas. A Bancada passou a pressionar pela criação de várias Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito (CPMIs)[30], além de Propostas de Fiscalização e Controle (PFC) e Decretos Legislativos propondo o cancelamento de decisões do Executivo que viessem a beneficiar quilombolas e povos indígenas, requerimentos de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União (TCU), entre outras ações parlamentares.

Procurando criminalizar os movimentos sociais e bloquear ações governamentais e a execução das políticas agrárias, membros da Bancada Ruralista apresentaram requerimentos e pressionaram para a criação da CPMI da Terra (2003-2005)[31], da CPI das ONGs (2007-2010)[32], e da CPMI do MST (2009-2011)[33]. Na CPMI da Terra, após a derrota do primeiro relatório apresentado, foi aprovado um relatório cujo o conteúdo sugere a criminalização dos movimentos sociais, uma vez que classificou as ocupações de terras como "crime hediondo" e "ato terrorista".

Em 2015, se instalou nova Comissão Parlamentar de Inquérito "destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos". Depois de várias prorrogações, a CPI do Incra e da Funai quebrou os sigilos bancários e fiscais de várias entidades da sociedade civil, como da Associação Brasileira de Antropologia (Aba), do Instituto Sócio Ambiental (Isa) e do Conselho Indigenista Missionário (Cimi)[34].

Em 18 de agosto de 2016, a CPI do Incra e da Funai foi extinta por "decurso de prazo" e sem um relatório aprovado. Porém, menos de duas semanas depois, os mesmos argumentos daquela CPI foram usados em novo requerimento de abertura, reinstaurando a Comissão.

Outras iniciativas da Bancada também impactaram sobre o poder executivo. A aprovação de requerimento via Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) para fiscalizar a ocupação da fazenda da empresa Syngenta Seeds, em Cascavel (PR) é um exemplo. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) já havia condenado experimentos de transgênicos em área de amortecimento do Parque Nacional Iguaçu e, além disso, a aprovação da PFC ignorou o ataque armado de uma empresa de segurança contratada pela Syngenta que resultou no assassinato de uma liderança do MST no local (a empresa foi julgada e responsabilizada pelo assassinato em 2015[35]). O relatório final tentou criminalizar o movimento, comparando-o a movimentos terroristas internacionais.

Além de CPIs e PFCs, a Bancada Ruralista costuma apresentar Projetos de Lei (PLs) voltados para mudanças no arcabouço legal, visando restringir direitos e políticas voltas para as populações mais vulneráveis do campo[36]. Outra atuação importante é postergar a tramitação de projetos importantes ou mesmo votar contra legislações que garantam direitos. Casos exemplares são a votação da PEC do Trabalho Escravo (2001 a 2012) e as propostas de mudanças no Código Florestal (2012-2013).

A PEC n° 438, de 2001, tentava dar nova redação ao Art. 243 da Constituição Federal, que estabelece a expropriação do imóvel rural onde fosse constatada a existência de trabalho escravo. As áreas expropriadas devem ser revertidas para assentamento de famílias em programas do Governo Federal, priorizando as famílias que já trabalham na área. O primeiro turno da votação aconteceu em 2004. No segundo turno da votação na Câmara, em 2012, deputados ruralistas tentaram esvaziar o

plenário para não ter o quórum necessário. Em 2014, a PEC foi promulgada.

Outra tramitação que demonstra o *modus operandi* da Bancada Ruralista foram as discussões e aprovação do Projeto de Lei 1.876, de 1999, que alterou o Código Florestal brasileiro (Lei 4.771/1965). Em 2009, constituiu-se a Comissão Especial designada a proferir parecer sobre o projeto. As propostas de alteração da Legislação incluíam redução ou supressão das Áreas de Preservação Permanente (APPs), da Reserva Legal, entre outras medidas que reduziam a proteção ambiental.

O texto aprovado na Comissão Especial na Câmara, em agosto de 2010, era favorável às teses ruralistas, oferecendo anistia aos que infringiam a Lei ambiental e favorecendo as atividades agropecuárias em áreas de preservação permanente. Houve várias negociações, votações nos plenários da Câmara e do Senado, poucos vetos da então Presidenta Dilma e apresentação de Medida Provisória (MP 57, de 2012) para preencher lacunas dos vetos, o que amenizou alguns impactos. Mas, mesmo assim, a nova legislação ficou mais flexível e reduziu a proteção ambiental, por exemplo, em relação às exigências de recomposição de áreas degradadas.

7 RECOMENDAÇÕES

As desigualdades presentes no Brasil não são um fenômeno recente. Pelo contrário, elas estão baseadas em desigualdades que vieram da própria criação e formação do Estado e da sociedade brasileira. Porém não são naturais, e sim o resultado de escolhas e políticas deliberadas.

O atual modelo, que privilegia latifúndios monocultores e a extração de recursos naturais em larga escala, coloca à margem do desenvolvimento as populações camponesas, indígenas e quilombolas. As populações mais fragilizadas acabam recorrendo a ocupações e mobilizações para reivindicar o direito à terra em um cenário onde elites rurais e grandes corporações encontram na política o aliado que necessitam para manter seus privilégios.

A crescente perseguição e criminalização de comunidades indígenas e camponesas, mulheres e homens que defendem a terra e os recursos naturais se estende por toda a América Latina.

Para reduzir as desigualdades e alcançar o desenvolvimento sustentável, é necessária a redistribuição da propriedade e o controle da terra, assegurando direitos individuais e coletivos. Reformas e políticas públicas podem enfrentar as causas estruturais destas desigualdades e contribuir para uma sociedade mais justa e equitativa.

A Oxfam Brasil conclama os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a trabalhar por mudanças que busquem diminuir a desigualdade no campo. Recomendamos iniciativas e ações que:

1. Respondam, de forma urgente e efetiva, à demanda pelo acesso e controle da terra e dos meios de produção por parte das populações rurais, com a tomada de medidas concretas que contribuam para a redistribuição da propriedade da terra e maior equidade, colocando em prática as Diretrizes sobre a Governança Responsável da Propriedade da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais no Contexto da Segurança Alimentar Nacional da FAO/ONU;

2. Reconheçam a necessidade de um enfoque de gênero para vencer os obstáculos que impedem as mulheres de exercerem seu direito à terra;

3. Busquem proteger os direitos territoriais coletivos de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades e povos tradicionais, em cumprimento aos preceitos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, e acelerem os processos de titulação da terra;

4. Visem estabelecer sistemas tributários que assegurem o pagamento justo em relação à propriedade da terra e aos lucros obtidos com sua exploração, e que desestimulem a acumulação de terra com fins especulativos, incluindo a revisão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

5. Priorizem o estabelecimento de programas de incentivo ao desenvolvimento rural com base na agricultura familiar por meio de acesso

ao crédito, pesquisa, assistência técnica e formação. E que incluam a garantia de continuidade e ampliação de políticas públicas voltadas para a produção da agricultura familiar, como o Programa de Aquisição de Alimento (PAA) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

6. Mantenham e ampliem os recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), facilitem o seu acesso e melhorem sua distribuição regional.

REFERÊNCIAS

ABRA – Associação Brasileira de Reforma Agrária. *Comparativo entre as legislaturas 2011-2014 e 2015-2018*. Brasília, ABRA, 2016 (não publicado).

ANCELES, Pedro Einstein dos Santos. Manual de tributos da atividade rural. São Paulo: Atlas, 2001. 572p.

ANDRADE, Manoel C. *História das usinas de açúcar de Pernambuco*. Recife: Editora UFPE, 2001.

BENATTI, José H. A lei de regularização fundiária e o debate sobre justiça social e proteção ambiental na Amazônia. *Hiléia – Revista do Direito Ambiental da Amazônia*, nºs. 11/12, 2008/2009, p. 15-30.

BRUNO, Regina. Desigualdade, agronegócio, agricultura familiar no Brasil. *Estudos Sociedade e Agricultura*, abril de 2016, vol. 24, nº 1, p. 142-160.

CARVALHO, Horácio M. A expansão do capitalismo no campo e a desnacionalização do agrário no Brasil. *Revista Reforma Agrária*. Brasília, Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA), julho de 2013, p. 31-41.

CASTILHO, Alceu L. *O Partido da terra:* Como os políticos conquistam o território brasileiro. São Paulo, Editora Contexto, 2012.

CANAL Rural. Nota de repúdio: Aprosoja Brasil rejeita tributação de PIS/Cofins e ICMS sobre soja exportada. Brasília, 23 de agosto de 2016. Disponível em http://www.canalrural.com.br/noticias/soja/aprosoja-brasil-rejeita-tributacao-pis-cofins-icms-sobre-soja-exportada-63564 - Acesso em 04 de setembro de 2016.

DELGADO, Guilherme. Economia do agronegócio (anos 2000) como pacto do poder com os donos da terra. *Revista Reforma Agrária*. Brasília, Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA), julho de 2013, p. 61-70.

DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. *Radiografia do Novo Congresso*: Legislatura 2015-2019. Brasília, DIAP, 2014

________. *Radiografia do Novo Congresso – Legislatura 2011-2015*. Brasília, DIAP, 2011.

ÉBOLI, Evandro e BRAGA, Isabel. Após oito meses, CPI da Funai e Incra é encerrada sem relatório final. *O Globo*. Brasília, 18 de agosto de 2016 – Disponível em http://oglobo.globo.com/brasil/apos-oito-meses-cpi-da-funai-incra-encerrada-sem-relatorio-final-19950576#ixzz4K0F3iKqp– Acesso em 11/09/2016.

FACHIN, Patrícia. No topo da pirâmide brasileira, 270 mil pessoas compõem o 1% mais rico. *Revista IHU on-line. Instituto Humanitas Unisinos*, 2016 – Disponível em http://www.ihu.unisinos.br/561028-no-topo-da-piramide-brasileira-270-mil-compoem-o-1-mais-rico-entrevista-especial-com-rodrigo-orair – Acesso em 15/10/2016.

FLORES, T. B.; CUNHA, J. P. *A violência da concentração da terra: 1964-2010*. In: V Simpósio Internacional de Geografia Agrária. Anais/V Simpósio Internacional e VI Simpósio Nacional de Geografia Agrária. Belém-PA: Editora Açaí, 2011.

FPA – Frente Parlamentar Mista da Agropecuária. Brasília, Câmara dos Deputados, 2016. http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53476 (Acesso em agosto de 2016).

GRANER, Fabio e ZAIA, Cristiano. Gasto do Tesouro com subsídio agrícola dispara. *O Valor Econômico*, 5 de agosto de 2016.

IANNI, Octavio. *Origens Agrárias do Estado Brasileiro*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Agropecuário de 2006*. Rio de Janeiro, IBGE, 2009 - http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/indice_de_gini.shtm (acesso em 26/07/2016).

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Impacto do ITR nos preços das terras na concentração fundiária*. Brasília, INCRA, 2000. 67 p. (Cadernos da terra, 3).

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Sistema Nacional de Cadastro Rural* (SNCR). Brasília, INCRA, abril de 2012.

INTINI, João M. *Ruralistas e a existência do trabalho escravo no Brasil*: a negação da verdade. Brasília, Liderança do PT, abril de 2013 (não publicado)

INTINI, João M. e FERNANDES, Uelton F. *Bancada ruralista*: a face política do agronegócio. ABRA, Brasília, 2012 (não publicado).

LEITE, Sergio P. The Role of Policy Makers in the Formulation and Implementation of Public Policy for Brazilian Agriculture. *Latin American Perspectives*, Vol. 43, nº. 2, março 2016, p. 60–76.

LERRER, Débora F. *Mecanismos de silenciamento do problema agrário brasileiro*: reflexões preliminares. Rio de Janeiro, CPDA/UFRRJ, s/d (não publicado).

MARTINE, G. Faces e faces da modernização agrícola brasileira. In: *Planejamento e Políticas Públicas*. Brasília: Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), 1989.

MARTINS, José de S. O tempo da fronteira: retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 8(1): 25-70, maio de 1996.

_______. *O poder do atraso*: Ensaios de sociologia da história lenta. São Paulo: HUCITEC, 1994.

NEY, Marlon Gomes e HOFFMANN, Rodolfo. A distribuição da posse da terra e a recente queda da desigualdade de renda no Brasil. *Anais do 47º Congresso Nacional da SOBER*, Grupo de Pesquisa Desenvolvimento rural, territorial e regional. Porto Alegre, 2009.

OLIVEIRA, A. U. Agricultura e Indústria no Brasil. In: *Boletim Paulista de Geografia*, n.58, AGB, São Paulo, 1981.

_______. *Modo Capitalista de Produção e agricultura*. São Paulo: Editora Ática, 1990.

_______. Agricultura Brasileira: Transformações Recentes. In: ROSS, J.L.S. (Org.), *Geografia do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1995.

_______. Barbárie e modernidade: As transformações no campo e o agronegócio no Brasil. In: *Revista Terra Livre*, Ano 19, v.2, n.21. São Paulo, jul/dez 2003.

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. *Pessoas físicas e jurídicas inscritas em Dívida Ativa da União (previdenciária e não previdenciária, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário)*. Brasília. Fazenda Nacional, 2015. https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/devedores/listaDevedores.jsf (Dados de julho 2015 – dados eram então públicos).

RODRIGUES, Fania. Sonegar e grilar: tubarões da sonegação são grandes latifundiários. *Caros Amigos*. Ano XIX, nº 227, 2016, p. 26-29.

SAUER, Sérgio. Luta pela terra e reforma agrária: A construção de espaços de cidadania no Brasil. In: DIMENSTEIN, Magda; LEITE, Jáder; MACEDO, João P. e DANTAS, Candida (orgs.). *Condições de vida e saúde mental em contextos rurais*. São Paulo/Brasília, Intermeios/Cnpq, 2016, p. 45-69.

_______. Processos recentes de criminalização dos movimentos sociais populares. PRETTO, Dep. Adão. *Separata: 25 anos de luta pela terra.* Brasília, Câmara dos Deputados, 2008, p. 31-44.

SAUER, Sérgio e FRANÇA, Franciney C. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. *Caderno CRH*. Vol. 25, nº 65, Salvador, maio/agosto, 2012, p. 285-307.

SAUER, Sérgio e SOUZA, Marcos R. de. Estado democrático de direito e movimentos sociais: criminalização e legitimidade do MST. MANÍGLIA, Elisabete (Org.). *50 anos do Estatuto da Terra: 25 anos de Direito Agrário na UNESP*. São Paulo, Cultura Acadêmica Editora, 2014, p. 595-630.

SAUER, Sérgio; SOUZA, Marcos R. de e TUBINO, Nilton. O Parlamento e a criminalização dos movimentos de luta pela terra: um balanço da CPMI da Terra. *Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária*, São Paulo, ABRA, vol. 33, nº. 2, ago/dez, 2006, p. 41-65.

SALVADOR, Evilasio. As implicações do sistema tributário brasileiro nas desigualdades de renda. Brasília: INESC/OXFAM, 2014. Disponível em <pt.slideshare.net/OxfamBrasil/as-implicaes-do-sistema-tributrio-brasileiro-nas-desigualdades-de-renda>. Acesso em 07 de setembro de 2016.

SindPFA – Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários. *ITR como instrumento de política agrária*. Brasília, SindPFA, 2016 (não publicado).

SOUZA, Nivaldo. Câmara elimina de MP PIS/Cofins sobre exportação de soja. *Agência Estado*. 02 de setembro de 2014. Disponível em http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,camara-elimina-de-mp-piscofins-sobre-exportacao-de-soja,181076e – Acesso em 04/09/2016.

TEIXEIRA, G. *Uma atualização sobre o ITR*. Brasília, Câmara dos Deputados, Liderança do PT na Câmara, 16 de agosto de 2016 (não publicado).

_______. O agravamento do quadro de concentração da terra no Brasil. In: *Boletim DATALUTA*. São Paulo, julho de 2011.

NOTAS

1 Com base em definição da WWF, disponível em: <http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/areas_prioritarias/amazonia1/ameacas_riscos_amazonia/desmatamento_na_amazonia/grilagem_na_amazonia/>, último acesso em 27/11/2016. E com base na publicação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária intitulada *Livro Branco da Grilagem de Terras no Brasil*, disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/servicos/publicacao/livros_revistas_e_cartilhas/Livro%20Branco%20da%20Grilagem%20de%20Terras.pdf>, último acesso em 27/11/2016.

2 Pesquisa IBOPE doada ao arquivo Edgard Leurenoth da Unicamp em 2003. Referência: IBOPE – Pesquisas Especiais. Notação PE053 MR275. Realizada 16 cidades do país. Total de entrevistados: 6.400. Entre junho e julho de 1963. Sem indicação de contratante.

3 De acordo a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e o art. 22, inciso I, do Decreto nº 84.685/1980, minifúndio é o imóvel rural com área inferior a um módulo fiscal. Definido pelo Incra para cada município (utilizando vários critérios), o módulo fiscal representa uma área de terra capaz de abrigar/sustentar uma família. A pequena propriedade é definida com área entre 1 e 4 módulos fiscais. A média propriedade são áreas superiores a 4 até 15 módulos fiscais, sendo que a grande propriedade áreas superiores a 15 módulos fiscais.

4 Fonte: "A Economia do 1%", Oxfam 2016. Disponível em: <http://www.oxfam.org.br/noticias/relatorio_davos_2016>

5 Dados disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário em <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-creditorural/evolu%C3%A7%C3%A3o-do-pronaf>, acessados em 18/11/2016.

6 Segundo o caderno de agricultura familiar do Censo Agropecuário 2006, os agricultores familiares respondiam por 87% da produção de mandioca, 70% do feijão, 67% do leite de cabra e 58% do leite de vaca. Possuíam 59% do rebanho suíno e 50% do plantel de aves. As demais variáveis pesquisadas pelo instituto apresentam índices bem inferiores, se destacando o milho (46%), o café (38%), o arroz (38%) e o trigo (21%).

7 No intuito de eliminar da análise os municípios com baixo peso agropecuário na economia, foram considerados somente os municípios com ao menos 23% de contribuição do Valor Agregado Bruto da Agropecuária no PIB Total do município, totalizando 2.184 municípios. É fato que essa premissa acaba eliminando municípios que possuem alto valor bruto agregado pela agropecuária no PIB, porém se mantêm preservados os munícipios com peso proporcional da agropecuária no PIB Total.

8 Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

9 Definido pelo Incra para cada município (utilizando vários critérios), o módulo fiscal representa uma área de terra capaz de abrigar/sustentar uma família.

10 De acordo com Santos Filho e Rios Filho (2008) pode-se listar a) a implantação de rodovias; b) a instalação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados e da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco; c) a implantação do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para Desenvolvimento dos Cerrados II (1985-1993), de Ocupação Econômica do Oeste (1980), de Desenvolvimento Econômico e Social do Oeste Baiano (1987).

11 Relação de empregadores flagrados ao submeter trabalhadores a condições análogas à de escravo – "lista suja" divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego até 2014.

12 Ver em <http://outraspalavras.net/outrasmidias/destaque-outras-midias/notas-criticas-sobre-a-injustica-fiscal-brasileira >

13 Salvador (2014) afirma que o aumento da carga tributária no período de 1995 a 2012

(período de análise do estudo) não contribuiu para a redução das desigualdades sociais. Ao contrário, é um dos empecilhos para a redistribuição de renda e riquezas no Brasil.

14 *Lei Kandir: Breve Histórico*, disponível em <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema20/2007_12856.pdf>, último acesso em 19/11/2016

15 O PIS/PASEP e a Cofins são contribuições sociais incidentes sobre receitas da venda de qualquer mercadoria ou prestação de serviço, sendo contribuintes as Pessoas Jurídicas de direito privado e as equiparadas pela legislação do Imposto de Renda (inclusive as empresas públicas) e as sociedades de economia mista.

16 Pressionado pela Frente Parlamentar da Agricultura, o Congresso retirou o item da MP 627, de 2013, que previa a cobrança de impostos para PIS e Cofins nos casos de comercialização de soja não direcionadas à indústria (SOUZA, 2014).

17 Alterações promovidas pela Lei 12.350, de 2010, suspendeu o recolhimento do PIS e Cofins sobre a venda da maioria dos componentes das preparações de rações utilizadas na alimentação de aves e suínos.

18 Informações publicadas na reportagem *Peixe grande*, publicada pela revista *Caros Amigos* em fevereiro de 2016 (ed. 227)

19 Portaria Conjunta AGU/MDA nº 12, de 21 de maio 2014, que "Regulamenta o procedimento de adjudicação de imóveis rurais em favor do Programa Nacional de Reforma Agrária em execuções propostas pela União ou por Autarquias e Fundações Públicas Federais".

20 *Propriedades rurais de grandes devedores poderão ser usadas para reforma agraria*, disponível em <http://www.fazenda.gov.br/noticias/2015/dezembro/propriedades-rurais-de-grandes-devedores-poderao-ser-usadas-para-reforma-agraria>, último acesso em 24/11/2016

21 *Terras de grandes devedores da União poderão ser destinadas à reforma agraria*, disponível em <http://www.incra.gov.br/noticias/terras-de-grandes-devedores-da-uniao-poderao-ser-destinadas-reforma-agraria>, último acesso em 24/11/2016

22 A repactuação anterior aconteceu com a edição da MP 707/2015, que permitiu a renegociação de mais de um milhão de agricultores endividados, envolvendo um montante estimado de R$ 6 bilhões em dívidas (Agência Senado, 17/05/2016).

23 Em 1998, o Executivo Federal permitiu mais uma renegociação das dívidas de crédito rural. A Resolução CMN nº 2.471/98 autorizou essa renegociação através da aquisição de Certificados do Tesouro Nacional, com carência de três anos, taxas de juros menores (que as da dívida original) e prazo de 20 anos para pagar. Desde então, a cada três anos (tempo da carência), há nova negociação, tornando o PESA (contratos com valores originais acima de R$ 200 mil) e a securitização (contratos até R$ 200 mil) constantes processos de repactuação de dívidas.

24 Apesar da dificuldade para se obter informações sobre o endividamento agrícola devido ao baixo controle do Banco Central ou mesmo ao tratamento do assunto como sigilo bancário, os dados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional permitem calcular que em torno de 160 mil contratos estão inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), envolvendo algo como 800 mil devedores e um saldo devedor superior a R$ 16 bilhões.

25 Para mais informações sobre como se dá a exclusão de áreas para o cálculo de incidência do ITR, consultar artigo 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, disponível em <http://www.planalto.gov.br/legislacao>

26 SindPFA – Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários. *ITR como instrumento de política agrária*. Brasília, SindPFA, 2016 (não publicado).

27 TEIXEIRA, G. *Uma atualização sobre o ITR*. Brasília, Câmara dos Deputados, Liderança do PT na Câmara, 16 de agosto de 2016 (não publicado).

28 O DIAP (2011, p. 39) "...classifica como integrante da bancada ruralista o parlamentar que, mesmo não sendo proprietário rural ou atuando na área de agronegócio, assume sem constrangimento a defesa dos pleitos da bancada, não apenas em plenários e nas comissões, mas em entrevistas à imprensa e em outras manifestações públicas".

29 Disponível em <http://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53476>, último acesso em 21/11/2016

30 As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito funcionam com a participação de Senadores e Deputados Federais, geralmente em uma composição paritária (representação de metade de cada uma das duas Casas).

31 A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana (CPMI da Terra) foi criada por meio do Requerimento nº 13, de 2003, assinado por vários membros da Bancada Ruralista, com o objetivo de "investigar invasões de propriedades e prédios públicos realizados pelo MST" (Para mais detalhes, ver SAUER, 2008; SAUER, SOUZA e TUBINO, 2006).

32 A CPI das ONGs foi criada por requerimento (nº 217, de 2007), mais detalhes em SAUER e SOUZA, 2014.

33 A CPMI para "investigar o MST" foi criada para "apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas a desvios e irregularidades verificados em convênios e contratos firmados entre a União e organizações ou entidades de reforma e desenvolvimento agrários, investigar o financiamento clandestino, evasão de recursos para invasão de terras" (Mais detalhes em SAUER e SOUZA, 2014).

34 Essa decisão de quebrar o sigilo de várias organizações e de uma dezena de pessoas foi anulada pelo Supremo Tribunal Federal, que considerou inconstitucional a "sessão secreta" da CPI e a quebra com "argumentos genéricos". Inclusive não foi através de uma votação individual de cada caso, mas por meio de um requerimento que listou todas as pessoas e entidades.

35 <http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2015/11/justica-condena-syngenta-indenizar-vitimas-de-confronto-em-area-ocupada.html>, acessado em 24/11/2016.

36 Alguns exemplos destas tentativas são: PL 654/2014, PEC 65/2012, PDC 170/2015, PEC 132/2015, PL 3200/2015, PL 4550/2016, PL 2289/2007, PL 3200/2015, PL 7264/2014, PL 8212/2014, PL 5288/2009, PL 6516/2013, PL 3637/2015, PL 3681/1997, PDC 184/2015, PEC 254/2008, PL 5422/2005, PDC 19/2015, entre outros.

Oxfam Brasil Novembro de 2016

A pesquisa que deu base a este documento foi elaborada por Sérgio Sauer, Acácio Zuniga Leite, Karla Rosane Aguiar Oliveira e Tiago Bueno Flores, pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (Mader) da Faculdade de Planaltina (FUP - Universidade de Brasília). Colaboraram para a redação deste documento Gustavo Ferroni e Paola Bello, da Oxfam Brasil. Infografia: Brief Comunicação.

Para mais informação, entre em contato a Oxfam Brasil pelo e-mail contato@oxfam.org.br.

OXFAM

Oxfam é uma confederação internacional de mais de 20 organizações que trabalham juntas em mais de 90 países, como parte de um movimento global a favor da transformação, para construir um futuro livre da injustiça, pobreza e desigualdade.

Oxfam África do Sul (www.oxfam.org.za)
Oxfam Alemanha (www.oxfam.de)
Oxfam América (www.oxfamamerica.org)
Oxfam Austrália (www.oxfam.org.au)
Oxfam Bélgica (www.oxfamsol.be)
Oxfam Canadá (www.oxfam.ca)
Oxfam França (www.oxfamfrance.org)
Oxfam Grã-Bretanha (www.oxfam.org.uk)
Oxfam Hong Kong (www.oxfam.org.hk)
Oxfam IBIS (Dinamarca) (www.oxfamibis.dk)
Oxfam Índia (www.oxfamindia.org)
Oxfam Intermón (Espanha) (www.oxfamintermon.org)
Oxfam Irlanda (www.oxfamireland.org)
Oxfam Itália (www.oxfamitalia.org)
Oxfam Japão (www.oxfam.jp)
Oxfam México (www.oxfammexico.org)
Oxfam Nova Zelândia (www.oxfam.org.nz)
Oxfam Novib (Países Baixos) (www.oxfamnovib.nl)
Oxfam Quebec (www.oxfam.qc.ca)

Membro Observador:
Oxfam Brasil (www.oxfam.org.br)